



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	23
PAUTAS .....	23
ATAS .....	24
ACÓRDÃOS .....	24
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	24
ATOS NORMATIVOS .....	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	24
DESPACHOS .....	24
PORTARIAS .....	24
ADMINISTRATIVO .....	33
DESPACHOS.....	36
EDITAIS .....	60

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

### JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13273/2015

Anexos: 10158/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Marco Aurelio Carvalho de Souza, Sindifisco/am

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): José Murilo Gadelha Hollanda - OAB/AM Nº 2640





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 2

## 2) PROCESSO Nº 2277/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Munic. de Licitação

Representante: Medicar Emergências Médicas São Paulo Ltda

Representado: Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14 de Dezembro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018.  
(PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11987/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO B, CLASSE C, NÍVEL IV,





MATRÍCULA Nº 000.123-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME ATO Nº 70/2015, PUBLICADO DIA 07/07/2015 NO D.O.E.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCEAM.

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCEAM.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11993/2018.**

**ANEXOS:** 14100/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA/ DA SRA. MARIA IRINEA BRITO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 124.624-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** MARIA IRINEA BRITO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12155/2018.**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTONIA ASSUNÇÃO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE MÃE DA EX-SERVIDORA SRA. DEUSIANE DA SILVA PINHEIRO, MATRÍCULA 204696-2A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 704/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 16/11/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** DEUSIANE DA SILVA PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA ASSUNÇÃO DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12606/2018.**

**ANEXOS:** 14222/2018 E 14221/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EDRIANA MAFRA TENORIO, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO E-06, MATRÍCULA 012.254-8C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 14/07/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

**INTERESSADO(S):** EDRIANA MAFRA TENORIO, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO – 7413.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 12628/2018.**

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA EDNELZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA INVÁLIDA E DA SRA. MARIA DO CARMO DEODATO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE EX-COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ VICENTE DA SILVA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº140/2018 PUBLICADA NO D.O.E EM 21/03/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** MARIA EDNELZA DA SILVA, MARIA DO CARMO DEODATO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE VICENTE DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** NÃO ACOLHIMENTO. JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12659/2018.**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº783/2017, PUBLICADA NO D.O.E EM 15/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** ANTONIO LOURENCO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12674/2018.**

**ANEXOS:** 10972/2013.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. OLGA ELZA MUSSA DIB, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. ALDEMIR MUSSA DIB, MATRÍCULA 124200-8A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO Nº195/2017 -GP/MANAUS PREVIDÊNCIA PUBLICADO NO D.O.M EM 28/12/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

**INTERESSADO(S):** OLGA ELZA MUSSA DIB, ALDEMIR MUSSA DIB, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA – 5716.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12719/2018.**

**ANEXOS:** 13333/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO CHAVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. TEREZA DE JESUS FREIRE, MATRÍCULA 025137-2C/D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 767/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 07/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO CHAVES DA SILVA, TEREZA DE JESUS FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12893/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. HELENA CARNEIRO NOBRE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 107981-6F DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HELENA CARNEIRO NOBRE.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NOTIFICAÇÃO. OFICIAR.

**PROCESSO Nº 12953/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA VIANA, NO CARGO DE PEDREIRO B-IV-II, MATRÍCULA 0137049A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M EM 07/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO JOSE PEREIRA VIANA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA – 5716.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13971/2017.**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROZILENE CARVALHO DA ENCARNAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, ROSIANE CARVALHO TAUMATURGO DE ARAUJO, WENDEL DE CARVALHO TAUMATURGO, E RAIANE CARVALHO TAUMATURGO NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DO SR. EDSON TAUMATURGO DE CARVALHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 386/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25.05.2017.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD.

**INTERESSADO(S):** WENDEL CARVALHO TAUMATURGO, EDSON TAUMATURGO DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROZILENE CARVALHO DA ENCARNAÇÃO, ROSIANE CARVALHO TAUMATURGO, RAIANE CARVALHO TAUMATURGO.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10160/2018.**

**ANEXOS:** 12836/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.







**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA SANDRA MARIA FERREIRA ALVES, MATRÍCULA 606-8, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-II, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO ATO Nº 436 DE 21/08/2017.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

**INTERESSADO(S):** SANDRA MARIA FERREIRA ALVES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10361/2018.**

**ANEXOS:** 11977/2017 E 10220/2017.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARTINHO HIÁRIO CASTRO DE SÁ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO, EX-SERVIDORA DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 110/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 21/08/17.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

**INTERESSADO(S):** MARTINHO HILARIO CASTRO DE SA, SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO – 7413.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10658/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. AMÉLIA SCANTEL BURY DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL D-III, MATRÍCULA 000.120-1A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO E-DOLM EM 30/10/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

**INTERESSADO(S):** AMÉLIA SCANTEL BURY DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA – 5716.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10789/2018.**

**ANEXOS:** 13141/2017.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DIVINA RODRIGUES DINIZ, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA 065222-9A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 03/11/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DIVINA RODRIGUES DINIZ.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO – 7413.





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11065/2018.**

**ANEXOS:** 10088/2017 E 13810/2016.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJ.:** TRANSFERENCIA DA SRA. LENA GIANI SANTOS GONCALVES, NO CARGO DE MAJOR, MATRÍCULA 054782-4A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/09/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** LENA GIANI SANTOS GONCALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11286/2018.**

**ANEXOS:** 13799/2016.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJ.:** TRANSFERENCIA DO SR. AUDENO DA SILVA GOMES, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 053310-6A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/11/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** AUDENO DA SILVA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11974/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARTHA MACEDO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR (ANEXO V-B DA LEI 390/2006- LICENCIATURA) MATRÍCULA 2291, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 043/2017- SUPERINTENDENTE DE 10/04/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, MARTHA MACEDO DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAÇÃO.

### **CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**PROCESSO Nº 12615/2018.**

**ANEXOS:** 14237/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NAIR MACEDO CHAVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE SAID ABESS CHAVES, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 153/2018, PUBLICADA NO D.O.E EM 27/03/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAIR MACEDO CHAVES, JOSE SAID ABESS CHAVES.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12632/2018.**

**ANEXOS:** 13203/2018 E 13202/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARCELIA DA SILVA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ALONSO DA SILVA MONTEIRO, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº180/2018, PUBLICADA NO D.O.E EM 13/04/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** ALESSON KAYRO RIBEIRO MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCELIA DA SILVA RIBEIRO, ALONSO DA SILVA MONTEIRO, MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. REGISTRO.CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13202/2018.**

**ASSUNTO:** PENSÃO RETIFICAÇÃO.

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA PENSÃO EM FAVOR DO FILHO MENOR ALESSON KAYRO RIBEIRO MONTEIRO, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PORTARIA Nº 180/2018 PUBLICADA NO D.O.E EM 13/04/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALONSO DA SILVA MONTEIRO, MARCELIA DA SILVA RIBEIRO, ALESSON KAYRO RIBEIRO MONTEIRO.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. REGISTRO.CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13203/2018.**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO EM FAVOR DE MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. ALONSO DA SILVA MONTEIRO, MATRÍCULA 142.823-3A DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PORTARIA Nº 31/2018 PUBLICADA NO D.O.E EM 18/01/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO, ALONSO DA SILVA MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. REGISTRO.CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12895/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. WALTER GOMES DE AGUIAR, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 152742-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALTER GOMES DE AGUIAR.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.







**PROCESSO Nº 12715/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE BARROS DA CONCEICAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1325116C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** ALCILENE BARROS DA CONCEICAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12727/2018.**

**ANEXOS:** 13332/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA CASTRO DA COSTA, NA CODNIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. EMANUEL GARCIA DA COSTA, MATRÍCULA 122180-9D DA CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (VIGÊNCIA ATÉ 2013), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 779/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 14/12/2017.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (VIGÊNCIA ATÉ 2013).

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA CASTRO DA COSTA, EMANUEL GARCIA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12202/2018.**

**ANEXOS:** 13434/2018 E 13435/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ALICE ALVES LADEIRA, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB A GUARDA DA EX-SERVIDORA SRA. IACY NEGRÃO DO NASCIMENTO LADEIRA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO D.J.E EM 23/08/2017.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

**INTERESSADO(S):** ALICE ALVES LADEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, IACY NEGRÃO DO NASCIMENTO LADEIRA.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12254/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ADALGISA DA SILVA VIANA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-B, MATRÍCULA 103713-7A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE ABRIL DE 2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ADALGISA DA SILVA VIANA.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 10

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12405/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CRISTINA VIDAL LAGHI, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20H 2-A, MATRÍCULA 107103-3A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 27/07/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** MARIA CRISTINA VIDAL LAGHI, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12418/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEBIA BEZERRA DE ARAUJO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA 0001430A DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEBIA BEZERRA DE ARAUJO.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12449/2018.**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA DELIA PINHEIRO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. MARIO JORGE OLIVEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA 000816-8A DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 737/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 24/11/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIO JORGE OLIVEIRA DE SOUZA, ANA DELIA PINHEIRO DE SOUZA.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. REGISTRO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12485/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA FERREIRA MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.916-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08/02/2018, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/02/18.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** ANTONIA FERREIRA MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 12488/2018.**

**ANEXOS:** 14281/2018 E 14283/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA CARIOCA PEREIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V, MATRÍCULA Nº 000.394-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº 198/2017, PUBLICADO NO D.O.M. DE 18/07/17.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

**INTERESSADO(S):** MARIA DA GLORIA CARIOCA PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12521/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IZONILA MENEZES FERNANDES, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA 065071-4A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE JULHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

**INTERESSADO(S):** IZONILA MENEZES FERNANDES, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO – 7413.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13895/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FATIMA FERREIRA DE BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 104.892-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/07/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FATIMA FERREIRA DE BARROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12846/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. WALZENIR GRANGEIRO PINHEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA 0007617A DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALZENIR GRANGEIRO PINHEIRO.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.





**PROCESSO Nº 12928/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE RIBAMAR VIANA, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARROS PESADOS A-IV-III, MATRÍCULA 014.198-4A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M EM 07/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE RIBAMAR VIANA.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13026/2018.**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. AFONSO MAIA GALVÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ORGETE MARIA BARROS DE ARAUJO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, E DAS FILHAS MENORES ANGELINA ARAÚJO GALVÃO E ANDREZA ARAUJO GALVÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 811/2017, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02/01/18.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** ORGETE MARIA BARROS DE ARAUJO, ANGELINA ARAÚJO GALVÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDREZA ARAUJO GALVÃO, AFONSO MAIA GALVÃO.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13058/2018.**

**ANEXOS:** 14130/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA DE FREITAS GUARATES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. LAZARO GUARATE, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 17/2018, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10/01/18.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** LAZARO GUARATE, RAIMUNDA PEREIRA DE FREITAS GUARATES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13100/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARINEIDE IZEL CABRAL DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,PNF-ASG-I,1ªCLASSE,REFERENCIA E,MATRÍCULA 029684-8A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC,PUBLICADO NO D.O.E EM 15/01/2018

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** MARINEIDE IZEL CABRAL DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 13121/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DARCYLENE DO SOCORRO MACEDO ALVES, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 3, CLASSE F, MATRÍCULA FEC07/41082 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 123 DE 05/06/2017.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI.

**INTERESSADO(S):** DARCYLENE DO SOCORRO MACEDO ALVES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13142/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DINALVA GOMES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF-ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 103515-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 24/01/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** DINALVA GOMES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13166/2018.**

**ANEXOS:** 14344/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO CESAR SOUZA DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA F, MATRÍCULA 137517-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/01/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO CESAR SOUZA DE ASSIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13196/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA COUTINHO DA CRUZ, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 001393-5C DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA COUTINHO DA CRUZ.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13215/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.







**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA CRUZ GRANA, NO CARGO DE TÉCNICO DE INFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.688-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/05/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** ANA MARIA CRUZ GRANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13445/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MOACYR MONTEIRO CAMPELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 5º CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 132.620-1G, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MOACYR MONTEIRO CAMPELO.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13486/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA VALDA LEITE MONTEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 154044-0B DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS.

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA VALDA LEITE MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13578/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS ZACARIAS DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, MATRÍCULA 010668-2A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 27/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS ZACARIAS DA COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13585/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA DE HOLANDA LIMA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-09, MATRÍCULA 011249-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 26/02/2018.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DA GLORIA DE HOLANDA LIMA.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**ADVOGADO(A):** MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA – 5716.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13635/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 1044257B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 01/03/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13164/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SAMPAIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 112421-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/01/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA SAMPAIO.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## **CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 14766/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VILMARINA SANTOS DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 002975-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/04/18.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** VILMARINA SANTOS DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14756/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EURIPEDES GONÇALVES DIOGO, NO CARGO DE ES-MEDICO I-10, MATRÍCULA 0112801A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 25/04/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.





**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EURIPEDES GONCALVES DIOGO.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**ADVOGADO(A):** MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14751/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLUCE DE OLIVEIRA FREITAS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 100831-5B DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 12/04/2018.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM.

**INTERESSADO(S):** MARIA MARLUCE DE OLIVEIRA FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14699/2018.**

**ANEXOS:** 11843/2017.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA 1º SARGENTO QPPM JACQUELINE ALVES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 109.516-1A, PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/04/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** JACQUELINE ALVES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO.

**PROCESSO Nº 14692/2018.**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM JOSE SILVA DE SOUSA, MATRÍCULA 127.321-3A, PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11/07/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** JOSE SILVA DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO.

**PROCESSO Nº 14685/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. AUXILIADORA DA SILVA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 1173898E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/04/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AUXILIADORA DA SILVA COSTA.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14679/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CECILIA KOERBES, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, MATRÍCULA 1491768C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 05/04/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CECILIA KOERBES.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14670/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 002.096-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 12/07/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14493/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA MARIA DOS SANTOS CASTILHO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-10, MATRÍCULA 014281-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 04/05/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

**INTERESSADO(S):** SHEILA MARIA DOS SANTOS CASTILHO, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14490/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 0060720A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/04/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 14484/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AIMEE OLIVEIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 1-F, MATRÍCULA 106477-0A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 09/04/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** MARIA AIMEE OLIVEIRA DE VASCONCELOS, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO – 7413.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14390/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA COSTA BENTES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 1061682B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE EM 28/03/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

**INTERESSADO(S):** MARIA COSTA BENTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14710/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA 066.263-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 09/05/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ALVES DE OLIVEIRA.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 12624/2018.**

**ANEXOS:** 14236/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCIMAR LIMA FRANCO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. JAIME PEREIRA FRANCO, MATRÍCULA 055975-0-B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 151/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 27/03/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** LUCIMAR LIMA FRANCO, JAIME PEREIRA FRANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.







**PROCESSO Nº 12205/2018.**

**ANEXOS: 13259/2018.**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS GRACAS FREIRE DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. ADOLFO VERAS COLARES DE CARVALHO, MATRÍCULA 061050-0H DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº178/2017/GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 05/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADOLFO VERAS COLARES DE CARVALHO, MARIA DAS GRACAS FREIRE DE CARVALHO.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA – 5716.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11867/2017.**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA.

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. RUDNEI COSTA CALDAS, CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 110.548-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUDNEI COSTA CALDAS.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14312/2017.**

**ANEXOS: 13952/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FERREIRA REBOUCAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.260-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25/07/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA REBOUCAS.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13952/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FERREIRA REBOUCAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PL20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.260-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA REBOUCAS.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 20

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11810/2018.**

**ANEXOS:** 14083/2017.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJ.:** TRANSFERENCIA DO SR. ANTONIO DE SOUZA ANDRADE, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 0533084A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/12/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO DE SOUZA ANDRADE.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12685/2018.**

**ANEXOS:** 14124/2017.

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJ.:** TRANSFERENCIA DA SRA. ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 1553062A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 10/01/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

**INTERESSADO(S):** ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10663/2018.**

**ANEXOS:** 10661/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. DIVALDO FERNANDES DA SILVA, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA D-IV, MATRÍCULA 000088-4A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/11/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DIVALDO FERNANDES DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO – 7413.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10661/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. DIVALDO FERNANDES DA SILVA, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA D-IV, MATRÍCULA 000088-4A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/11/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DIVALDO FERNANDES DA SILVA.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.





**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179.

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12577/2018.**

**ANEXOS:** 14250/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALDENIR ALVES MENDES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. RAIMUNDO MENDES NETO, MATRÍCULA 008783-1C DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 790/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 15/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO MENDES NETO, ALDENIR ALVES MENDES.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12357/2018.**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA.

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. VONES CAVALCANTE DE SENA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 111074-8A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/07/2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

**INTERESSADO(S):** VONES CAVALCANTE DE SENA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12570/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SUELY PINHEIRO NEBLINA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0279072B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA SUELY PINHEIRO NEBLINA.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12429/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAQUEL BRAGA NOGUEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CI.1, MATRÍCULA Nº2085, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº005/2018-SUPERINTENDENTE DE 15/02/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

**INTERESSADO(S):** RAQUEL BRAGA NOGUEIRA DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV.

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12562/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VANIA CRISTINA SOARES MARCAL, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, MATRÍCULA 1121200B DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

**INTERESSADO(S):** VANIA CRISTINA SOARES MARCAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11988/2018.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE, ANALISTA TÉCNICA B, MATRÍCULA 0003905A, DE ACORDO COM O ART. 6º DA EC 41/2003.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10957/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JORGE NEY ALMEIDA BENTES, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, TF-1, REFERÊNCIA V, MATRÍCULA Nº 000.340-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEFAZ.

**INTERESSADO(S):** JORGE NEY ALMEIDA BENTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10955/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA V, MATRÍCULA Nº 000.819-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEFAZ.

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 23

PROCESSO Nº 11793/2018.

ANEXOS: 13907/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

OBJ.: TRANSFERENCIA DO SR. SEBASTIAO ATAIDE FILHO, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 1088545B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E 01/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIÃO ATAÍDE FILHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

### JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14213/2018

Anexos: 15029/2018, 15028/2018 e 15030/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca Angelita Campos Galucio, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Antonio de Souza Galucio, Matrícula 004639-6b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 113/2018 Publicado no D.o.e Em 08/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francisca Angelita Campos Galucio, Fundação Amazonprev, Antonio de Souza Galucio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14 de Dezembro de 2018

ALLINE DA SILVA MARTINS  
Chefe da 2ª Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 24

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 642/2018-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 13.11.2018, subscrito pela Conselheira-Presidente, **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**,

#### **RESOLVE:**

I- **DESIGNAR** a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para nos dias 28 e 29.11.2018, participar do "IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas", na cidade de Florianópolis/SC;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 25

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 01-SEGER/GP , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá início à implantação, em fase de teste, do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Sistema de Permissões – SIP – SEI/SIP-TCEAM, estabelece calendário de implementação para a futura aplicação integral dos Sistemas, segundo venha a dispor Resolução do Tribunal, e dá outras providências.

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe atribuem o artigo da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e pelo artigo 29, inc. XXX, e 91, parágrafo único, 92 e seus parágrafos e 93 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SEI-TCEAM e do Sistema de Permissões – SIP-TCEAM, conforme ajustado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, pelo Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 32, de 10 de agosto de 2018 (proc. admin. TRF4 nº 0006244-22-2018.4.04.8000; proc. admin. TCEAM nº 2.043/2018);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

**CONSIDERANDO** que a parametrização dos procedimentos e documentos para digitalização e processamento eletrônico ainda demanda melhor estudo e adaptações por parte dos diversos setores do Tribunal, o que afeta a regulamentação completa e final, por Resolução, da versão definitiva do SIP/SEI-TCEAM a ser implementada;

### RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SEI-TCEAM e o Sistema de Permissões – SIP-TCEAM, adaptados às necessidades técnicas e procedimentais deste Tribunal pelo Comitê do Sistema Eletrônico de Informações (Portaria nº 470/2018-GPDRH) da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITIN e pela Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento (Portaria nº 029/2018-GPDRH) da Secretaria Geral de Administração – SEGER, passa a ser implementado na data de publicação desta Portaria, em estágio experimental e parcial, envolvendo os procedimentos e documentos listados no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN a responsabilidade pelo SIP-TCEAM e pelo SEI-TCEAM quanto ao:





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 26

I - cadastramento, controle e suporte da assinatura eletrônica, liberada mediante solicitação digital à DITIN;

II – programação, inserção de dados e parâmetros e gestão da tramitação dos documentos e processos.

§ 1º As atribuições conferidas por esta Portaria à DITIN ficarão especificamente a cargo do Comitê do Sistema Eletrônico de Informações (Portaria nº 470/2018-GPDRH) até que instalado definitivamente o Comitê Gestor do SEI-TCEAM.

§ 2º Após a instalação do Comitê Gestor, caber-lhe-ão o planejamento e a coordenação das ações e supervisão de sua execução (art. 8º e 12, § 1º), ficando o Comitê do Sistema, até sua extinção definitiva (art. 8º, § 2º), limitado às atribuições de caráter executivo, como as dos incisos I e II do *caput* deste artigo e ainda:

I – promover as modificações e adaptações que se fizerem necessárias no manual de operacionalização dos Sistemas e no cronograma de sua implementação;

II – receber e atender às demandas dos usuários, esclarecer as dúvidas técnicas e administrativas sobre o funcionamento ou as encaminhar ao setor que deva geri-las especificamente, se necessário;

III – dirimir as dúvidas relativas aos procedimentos tratados nesta Portaria.

Art. 3º. O SEI-TCEAM e o SIP-TCEAM passam a ser o modo ordinário de produção e tramitação de documentos e processos administrativos internos do Tribunal, conforme o cronograma do anexo I desta Portaria (art. 15, parágrafo único).

§ 1º Os processos e documentos administrativos, doravante originados pelos diversos setores do Tribunal e do Ministério Público de Contas deverão ser tramitados pelo SEI-TCE/AM, sem prejuízo da manutenção, nesta fase de transição, de versões físicas das peças e de controles analógicos de tramitações, observados os critérios e parâmetros adotados para a preservação da fidedignidade e da integridade documental pelo modelo de digitalização do SPEDE e do e-Contas, tal como prescritos nos manuais aprovados pelas Resoluções nº 33/2012 e 13/2015.

§ 2º Os processos e documentos administrativos em suporte físico, existentes antes da implantação desta Portaria, manterão a forma de tramitação anteriormente utilizada até a edição da Resolução sobre o tema.

§ 3º A utilização destes Sistemas para o manejo de processos de controle externo e ainda os sujeitos a julgamento perante os Colegiados do Tribunal será implantada em outra fase.

Art. 4º. A publicação dos atos administrativos e demais documentos que devam ser lançados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas ou remetidos ao Diário Oficial do Estado do Amazonas será feita por meio do SEI-TCEAM, segundo determine o cronograma do anexo I desta Portaria e no formato e plataforma digital fixados pela DITIN.

Art. 5º. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das regras estabelecidas nesta normativa, obrigando o usuário na responsabilização em caso de utilização indevida.

Art. 6º. É de exclusiva responsabilidade dos usuários credenciados no SIP-TCEAM quanto ao manejo do SEI-TCE/AM:





I – o sigilo e o resguardo da assinatura;

II – a lealdade funcional do usuário no manejo das peças e dados técnicos;

III - a fidelidade das informações inseridas no sistema;

IV – a preparação de documentos em conformidade com o formato e as características técnicas definidos pelo manual dos Sistemas.

§ 1º O usuário interno do SIP/SEI-TCEAM se sujeita às normas disciplinares e éticas que lhe sejam aplicáveis quanto à autenticidade das informações pessoais e profissionais, à adequação de tais informações para a correta formulação do seu perfil de uso e ao modo de agir no que diz respeito à preservação dos dados e dos documentos que produzir e/ou manejar ou tramitar.

§ 2º Ao usuário externo cadastrado, segundo o cronograma de implantação, fica autorizada a consulta, a realização de assinaturas em licitações, bem como em termos, atos, convênios e contratos administrativos, próprios das atividades administrativas, com prazo concedido pelo setor competente do Tribunal, segundo a legislação aplicável e a regulamentação no manual dos Sistemas, suficiente para sua consecução, vedada qualquer influência contrária no trâmite do processo eletrônico.

§ 3º Esse usuário externo está igualmente subordinado a respeitar a autenticidade das informações pessoais e profissionais, a garantir a adequação de tais informações para a correta formulação do seu perfil de uso e ao modo de agir no que diz respeito à preservação dos dados e dos documentos que produzir e/ou manejar, sendo-lhe aplicadas as sanções prevista na legislação própria.

Art. 7º. Os documentos produzidos ou incluídos no SEI-TCE/AM deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso, e armazenados em meios que garantam a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Parágrafo único. Os documentos e assinaturas digitais deverão ser armazenados de forma a garantir a realização de procedimentos de auditoria para verificação de autenticidade da informação.

Art. 8º. Comitê Gestor dos sistemas SIP-TCEAM e SEI-TCEAM - CGSEI, constituído no âmbito da Secretaria Geral de Administração, será composto por até seis membros servidores de nível superior deste Tribunal de Contas, designados por ato da Presidência.

§ 1º Além do disposto no § 1º do artigo 12, ao Comitê compete:

I - integrar as ações administrativas e técnicas necessárias entre a Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN e da Divisão de Expediente e Protocolo – DIEPRO, e os demais usuários dos Sistemas;

II – obter os diversos setores do Tribunal os parâmetros técnicos e os fluxos internos e externos de documentos e processos para implementação digital nos Sistemas;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 28

IV – acompanhar e auxiliar a execução técnica de tais modificações no âmbito da DITIN (Comitê do Sistema) ou da DIEPRO;

V – propor à Secretaria Geral de Administração as escalas de treinamentos dos usuários e, tanto quanto aprovadas pela Presidência, implementá-los com o auxílio da DITIN e da Escola de Contas Públicas;

VI - adotar outras medidas administrativas determinadas pela SEGER, pela DITIN ou pela Presidência.

§ 2º Com a regulação definitiva dos Sistemas, o Comitê Gestor assumirá as atribuições do atualmente existente Comitê do Sistema Eletrônico de Informações (art. 2º, §§ 1º e 2º).

Art. 9º. O credenciamento dos usuários dos sistemas será feito no Sistema de Permissões – SIP-TCEAM e os meios de acesso permitidos ao credenciado para registro, tramitação e consulta dos documentos e processos pelo Sistema Eletrônicos de Informações – SEI-TCEAM preservarão a identificação do usuário e a autenticidade das comunicações, obedecerão as seguintes modalidades:

I – assinatura eletrônica: identifica o usuário por meio de *login* e senha; e

II – assinatura digital: permite ao usuário utilizar a chave privada, emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – (ICP-Brasil), para declarar a autoria do documento eletrônico, garantindo-lhe a integridade.

§ 1º O comprovante temporal da assinatura eletrônica, lançado nos documentos gerados no sistema SEI-TCE/AM, corresponde à data e à hora do computador servidor em que o Sistema estiver sendo utilizado.

§ 2º Para o controle do acesso no sistema eletrônico, a Diretoria de Recursos Humanos – DRH comunicará à Diretoria de Tecnologia da Informação – DITIN toda alteração de lotação ou de cargo ou de função de usuário ou o desligamento dos quadros do Tribunal.

§ 3º Da mesma forma atuarão os diversos setores do Tribunal que diretamente interagirem com os usuários externos quando tenham por obrigação ou quando tomem conhecimento de modificações nos dados pessoais ou profissionais de tais usuários que possam repercutir na formulação dos seus perfis de uso dos Sistemas.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente ou os convertidos em arquivos por meio de digitalização e juntados aos processos, com garantia da origem e de seu signatário, serão assinados e/ou validados pelo usuário que os produziu ou os anexou, e considerados originais com força probante.

§ 1º O Sistema não permitirá a alteração do documento nele inserido e assinado se, após enviado, for visualizado por outro setor.

§ 2º Todavia o Sistema admitirá o cancelamento e a inclusão de novo documento, que seguirá a regular ordem da tramitação, sem exclusão do anterior, mas com marcação ostensiva de sua invalidade ou inutilidade.

Art. 11. Os documentos em meio físico que venham a ser digitalizados e inseridos no SEI-TCEAM serão classificados pelos diversos setores que os produzirem no momento previsto no manual dos Sistemas.







§ 1º Nos casos fixados pela DITIN, os originais em meio físico serão encaminhados à Divisão de Expediente e Protocolo – DIEPRO que, em conjunto com a Divisão de Arquivo – DIARQ, observará no seu manejo os procedimentos e os prazos definidos na tabela de temporalidade e destinação de documentos – TTDD do manual de arquivamento aprovado pela Resolução nº 03, de 31 de maio de 2001.

§ 2º Os originais de documentos privados ou de documentos públicos de caráter pessoal processados como documentos digitais no SEI ou a estes anexados (apensados), caberá a guarda ao usuário que os gerar ou importar para o Sistema pelo tempo previsto na legislação específica (como a fiscal ou de controle externo) ou na tabela a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Se, no caso do § 2º, não houver regra especial aplicável para conservação dos originais, o usuário os manterá até o encerramento da tramitação do processo ou do documento digital pelo SEI-TCEAM.

Art. 12. Considerando os parâmetros de segurança e preservação dos dados do SEI, os documentos e processos digitais são classificados em:

I – públicos: passíveis de visualização e/ou manuseio por todos os usuários internos e externos;

II – restritos: sujeitos a manejo e/ou visualização pelos usuários internos de uma ou mais unidades de origem e de destino, especificamente;

III – sigilosos: submetidos a acesso limitado a quem for atribuída a credencial de permissão de acesso.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do SEI-TCEAM:

I - criar novos tipos processuais e documentais, alterar os já existentes ou os extinguir;

II – atribuir aos tipos processuais e documentais, na raiz do Sistema, o caráter público, restrito ou sigiloso.

§ 2º Os critérios de restrição e sigilo das informações, documentos e processos levarão em conta o disposto nos artigos 23 a 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dos artigos 92, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, e dos artigos 13 a 18 e do anexo A da Resolução nº 06, de 15 de março de 2011, alterada pela Resolução nº 07, de 27 de maio de 2015 (Política de Segurança da Informação do TCEAM).

§ 3º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão adstritos àqueles que tenham a necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados pela autoridade concedente, na forma regimental.

§ 4º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do detentor de credencial em processos e documentos sigilosos, concluídos ou em tramitação, o tratamento da informação, devendo protegê-la contra perda, alteração indevida, transmissão e divulgação.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 30

§ 6º O detentor de credencial de acesso aos processos e documentos sigilosos, nos casos de desligamento ou alteração de lotação, deverá comunicar ao Comitê Gestor a alteração de seu perfil, para que se proceda à habilitação de nova credencial ao responsável pelo respectivo setor, ou a quem este determinar, observando a regra consignada no § 2º art. 9º desta Portaria.

§ 7º São considerados sigilosos os tipos processuais e procedimentais previamente classificados no sistema sob essa denominação.

Art. 13. Os processos e documentos que contenham informações pessoais dos servidores, que comprometam o direito à intimidade, ou aqueles que a administração determinar, poderão ter o acesso limitado.

Art. 14. Nesta fase inicial de implantação e até que disponha de forma definitiva a Resolução sobre o SIP-TCEAM e o SEI-TCEAM, não estando ainda completamente parametrizados todos os procedimentos e documentos digitais a serem processados pelo SEI, as peças criadas e tramitadas pelo Sistema adotam a forma restrita, segundo o manual procedimental.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá:

I - mediante requerimento dirigido ao Comitê Gestor dos Sistemas, solicitar acesso ao processo, observadas as balizas do § 2º do artigo 12 desta Portaria;

II - indicar e demonstrar que certo documento ou procedimento já admitirá tramitação pública ou apenas restrita, se demonstrada a completude da parametrização dos documentos e fluxos.

Art. 15. Para a implementação provisória, em caráter experimental e parcial, fica aprovado o manual de aplicação dos Sistemas SIP-TCEAM E SEI-TCE-AM (M-SEI), pelo qual serão manejados os procedimentos previstos no anexo I desta Portaria. Este manual estará à disposição de todos os usuários no portal digital do Tribunal.

Parágrafo único. Enquanto as demais fases, documentos procedimentos digitais não se implementem (cronograma do anexo I desta Portaria), a utilização do SEI-TCEAM (art. 3º) se iniciará em caráter obrigatório com o manejo de documentos na modalidade de "memorando".

Art. 16. Os casos omissos e excepcionais serão normatizados pela Presidência, ouvido o Comitê Gestor do SEI e os demais setores envolvidos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até que editada a Resolução pertinente sobre a implementação definitiva dos Sistemas, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de dezembro de 2018.**

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





ANEXO I CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SEI-TCEAM POR TIPO DE PROCESSO OU DOCUMENTO														
TIPO DE PROCESSO	2	2019												
	0	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	1	E	A	E	A	B	A	U	U	G	E	U	O	E
	8	Z	N	V	R	R	I	N	L	O	T	T	V	Z
COMUNICAÇÃO INTERNA														
ADIANTAMENTO														
AQUISIÇÃO DE BENS														
AQUISIÇÃO DE MATERIAL														
AVALIAÇÃO FUNCIONAL														
CONCURSO PÚBLICO TCE/AM														
CONSULTA INTERNA														
ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO / LEI														
PAGAMENTO DE ÁGUA / LUZ / TELEFONE														
PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO / EVENTO LOCAL														
PASSAGENS AÉREAS														
PESSOAL: ABONO DE PERMANÊNCIA														
PESSOAL: APOSENTADORIA														
PESSOAL: ATESTADO MÉDICO / DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO														
PESSOAL: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO														
PESSOAL: DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO														
PESSOAL: ESTÁGIO PROBATÓRIO														
PESSOAL: EXONERAÇÃO														
PESSOAL: FÉRIAS														
PESSOAL: FÉRIAS - INDENIZAÇÃO														











# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 34

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n.º 001.078-2C, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo dispõe o parágrafo 1º do Art. 329 da Constituição das Leis Trabalhistas e o Art. 3º do Decreto n. 75.207/75, no período de 09.11.2018 a 06.05.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 539/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## RESOLVE:

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

- MARJORIE MENDES PEREZ**, matrícula n.º 000.239-9A, 06 (seis) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 126912/2018, no período de 06 a 11.11.2018;
- JOÃO BOSCO SPENER**, matrícula n.º 000.101-5A, 04 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 123960/2018, no período de 10 a 13.09.2018;
- MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, matrícula n.º 001.345-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 126703/2018, nos períodos de 24.10 a 22.12.2018.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração





### EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 40/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

01. **Data:** 14/12/2018.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

03. **Espécie:** Contrato de obras e serviços de engenharia.

04. **Objeto:** Reforma do prédio antigo, readequação do centro médico e readequação do prédio anexo com realocação de setores.

05. **Valor Global estimativo:** R\$ 15.449.454,53 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

06. **Prazo de vigência do contrato:** 390 (trezentos e noventa) dias corridos dias corridos.

07. **Prazo de execução:** 300 (trezentos) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço.

08. **Dotação Orçamentária:** *Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 44905193, Fonte de Recursos: 0100.*

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2018NE02804 datada de 14/12/2018, no valor de R\$ 10.867.800,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

### Portaria FC/SG nº 81/2018, de 14 de dezembro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os Servidores VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula 001.952-6A, VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR, matrícula 001939-9A, KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS PORTELLA, matrícula 001.649-7A, DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula 001.930-5A e EUDERIQUES PEREIRA MARQUES matrícula 001.242-4A para atuarem como fiscais e o servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO matrícula 001.928-3A, juntamente com a servidora FABIOLA CARLA PAZ PIRES matrícula 001.015-4B para atuarem como gestores do contrato de reforma do prédio antigo, readequação do centro médico e readequação do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 36

prédio anexo com realocação de setores, que entre si celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHOS

PROCESSO: 2968/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa M. Comércio Representações Serviços e Empreendimentos Ltda.

REPRESENTADO: Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL

### DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa M. Comércio Representações Serviços e Empreendimentos Ltda. contra a Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico 1629/2018, o qual teve por objeto a contratação de serviços de locação de veículo ambulância de suporte avançado (tipo A), com condutor e técnico de enfermagem, para remoção de pacientes inter-hospitalar, realizadas pelas unidades de saúde da capital.

2. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão do mencionado procedimento licitatório. Para tanto alegou o seguinte:

- 2.1 inconsistências observadas no edital e projeto básico e da possibilidade de direcionamento face ao relevante corte de requisitos técnicos inerentes à atividade de locação de ambulância com mão-de-obra e fornecimento de insumos;
- 2.2 dispensa de apresentação de planilha de mão-de-obra na proposta de locação e ambulância com condutor e técnico de enfermagem e da fragilidade da aferição da exequibilidade da proposta;
- 2.3 desconsideração no edital do item 6.3 do projeto básico, da necessidade de outro dispositivo para nortear a proposta e da ausência da planilha com estimativa de itens e quantidades dos insumos;





- 2.4 impossibilidade de proceder a avaliação técnica apenas na fase contratual, conforme dispõe o item 6.8.2.4 do edital;
  - 2.5 simplificação do projeto básico e da desconsideração de licenças intrínsecas ao serviço licitado, conforme dispõe o item 7.1.4 do edital;
  - 2.6 não exigência do cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.
7. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:
- 7.1 plausibilidade do direito invocado;
  - 7.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;
  - 7.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.
8. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 7.2 e 7.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.
9. Prosseguindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Atende-se, portanto, a fumaça do bom direito.
10. Ademais, destaco que a graves problemáticas apresentadas pela Representante e alocadas no item 2 desta Decisão Monocrática configuram hipótese para suspensão do procedimento licitatório em exame, haja vista o fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público, uma vez que, a licitação que apresente quaisquer situações que reduzam seu caráter competitivo, poderá vir a ser finalizada com proposta menos vantajosa à Administração. Ainda, há o risco de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 38

da licitação, posto que, como bem se sabe, os Tribunais de Contas têm competências constitucionais reduzidas para atuar em contratos já celebrados pela Administração, fato que poderia dificultar a atuação protetiva ao Erário por parte desta Corte. Registro que a sessão de abertura da licitação esta prevista para ocorrer em 17/12/2018. Dessa forma, estando presentes a fumaça do bom direito e o *periculum in mora*, fica aberta a possibilidade de concessão da medida cautelar pleiteada.

11. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar**, conforme previsão do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, no sentido de suspender os efeitos do Pregão Eletrônico 1629/2018 e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 11.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 11.2 oficiar à Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM e Comissão Geral de Licitações – CGL, para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronunciem-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;
- 11.3 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno







**PROCESSO Nº:** 2916/2018

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** FALTA DE TRANSPARÊNCIAS RELATIVA AOS EDITAIS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ALÉM DE OUTROS ATOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DOS PROCURADORES ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA E RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, EXERCÍCIO 2018.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas por intermédio dos Procuradores Elizângela Lima Costa Marinho, Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Prefeitura do Município de Tapauá, sob a responsabilidade do Sr. Hilário Ramiro de Abreu Filho - Prefeito do Município de Tapauá -, pela falta de transparência relativa aos editais e respectivos procedimentos licitatórios, além de outros atos jurídicos do Município de Tapauá, conforme apontado na exordial de fls. 02/03-v.

Assevera o Representante que em pesquisa ao Portal de Transparência do Município de Tapauá, observou que não foram publicados no referido sítio eletrônico, as informações concernentes ao Pregão Presencial n.º 054/2018 – que tinha como escopo realizar Registro de Preço para eventuais compras de Material Desportivo, cuja Sessão estava agendada para ocorrer no dia 29.11.2018 às 14:30; e ao Pregão Presencial n.º 055/2018 – que tinha como escopo realizar Registro de Preço para eventuais compras de aparelhos de Ar-condicionado - cuja Sessão estava agendada para ocorrer no dia 30.11.2018 às 14:30, a despeito de terem sido publicados os Avisos de Licitação relativos aos referidos pregões presenciais no Diário Oficial dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas, conforme se depreende das fls. 04/06.

Além dos procedimentos licitatórios supramencionados, o Representante aponta que também não verificou a publicação no Portal de Transparência do Município de Tapauá de informações referentes aos procedimento licitatórios elencados na tabela de fls. 2-v dos presentes autos.

O Parquet, ora Representante, assevera que havia encaminhado a Recomendação n.º 094/2018 à Prefeitura Municipal de Tapauá, para que o referido Órgão Municipal adotasse as providências possíveis, necessárias





e suficientes para aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal de transparência daquela Prefeitura Municipal, em relação a qual, pontua o MPC, não fora obtida resposta pelo ente federativo citado.

Assevera ainda o Representante que a falta de publicação das informações relativas aos procedimentos licitatórios supramencionados encontra-se em dissonância com o que estabelece o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e a regra estabelecida no art. 8, §1º, IV da Lei n.º 12.527/2011, que exige, como pressuposto de validade dos procedimentos licitatórios a inserção tempestiva dos editais e resultados das licitações públicas e respectivos contratos nos portais de transparência pública. Portanto, continua o *Parquet*, a omissão perpetrada pela Administração Municipal se qualifica como negligência antijurídica e potencialmente lesiva ao erário, que deve ser urgentemente corrigida mediante a aplicação do poder de cautela do serviço de controle externo.

Ante a negativa da exigência constitucional de transparência pública, e negativa de atendimento da recomendação ministerial supramencionada, que acarretou o desenvolvimento irregular de processos licitatório, no que concerne à publicidade ativa, em detrimento da ordem jurídica, e preenchidos os requisitos necessários (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) o Ministério Público do Estado do Amazonas requereu, cautelarmente, a suspensão do Pregões Presenciais n.º 054/2018 e 055/2018, ao menos até que sejam providenciadas as suas publicações no portal de transparência do Município de Tapauá ou ajustada por outra forma a conduta ilícita praticado pelo ente municipal.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo MPC para fundamentar o seu pleito de suspensão dos Pregões Presenciais supraelencados, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

**Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:**

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**





Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar ainda a caracterização do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Da documentação carreada aos autos pelo MPC, referentes à desatualização do Portal de Transparência do Município de Tapauá, no que se refere aos Pregões Presenciais n.º 054/2018 e 055/2018, além de cópia da Recomendação n.º 094/2018 encaminhada aquela Prefeitura Municipal no corrente ano – em que o *Parquet* chamou a atenção do referido Órgão Municipal quanto à necessidade de atualização do referido Portal de transparência, em observância ao prescrito na Lei n.º 12.2527/2012, esta Relatoria entende como preenchido o primeiro requisito necessário para a concessão da cautelar requerida pelo Representante, qual seja a plausibilidade do direito invocado, uma vez que os documentos demonstram o descumprimento o princípio da publicidade e do dever de transparência estabelecidos pelo texto constitucional (art. 37, *caput*) e pela Lei n.º 12.527/2012, respectivamente.

Entretanto, no que diz respeito ao segundo requisito para a concessão de medida cautelar, qual seja o *periculum in mora*, observo que o mesmo não restou preenchido.

Explico.

É que os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete na data de 13.12.2018, após as datas agendadas para a realização das sessões de apresentação e julgamento das propostas dos Pregões Presenciais n.º 054/2018 (29/11/2018) e 055/2018 (30/11/2018), conforme informação contida nos Avisos de Licitação referente aos Pregões mencionados (fls. 05/06). Ademais, em pesquisa no Diário Oficial dos Municípios do Interior do Amazonas, verifiquei que não fora publicada errata modificando as datas da sessões de julgamento das propostas dos referidos Pregões, razão pela qual é forçoso concluir que as datas foram mantidas e, portanto, já foram realizadas. Assim é que não há que se falar em perigo da demora quando o pleito cautelar é analisado e, eventualmente, concedido, após a realização dos atos e processos administrativos que a medida requerida visava suspender, já que, nesse caso, a medida seria inócua.

Pelo exposto, entendo que a medida cautelar suscitada pelo Ministério Público de Contas não pode ser acolhida em razão do não preenchimento, de forma simultânea, dos requisitos necessários para tanto, conforme demonstrado alhures.





Por todo o exposto, considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- I) NÃO CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, suscitada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de suspender a realização dos Pregões Presenciais n.º 054/2018 e 055/2018, em razão do não preenchimento do requisito do *periculum in mora* e com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, II e §3º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- II) DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:
- Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
  - Notifique o Sr. Hilário Ramiro de Abreu Filho –Prefeito do Município de Tapauá, em exercício -, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, II e §3º da Resolução n.º 03/2012), para que apresente justificativas e/ou documentos acerca das irregularidades referentes ao objeto dos presentes autos, devendo a exordial da presente Representação seguir em cópia ao notificado;
  - Cientifique o Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
  - Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido *in albis* o prazo concedido, sejam os autos encaminhados à DICAMI para que se manifeste acerca da matéria dos autos e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação;

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 13 de dezembro de 2018

**JULIO CABRAL**  
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus 14 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 2.914/2018  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE),  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ (REPRESENTADO),





**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A FALTA DE TRANSPARENCIA DE EDITAIS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE OUTROS ATOS JURÍDICOS MUNICIPAIS

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### DESPACHO nº 401/2018 – GALH

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar interposta pelo *Parquet* de Contas, por intermédio da Coordenadoria de Transparência e Controle Interno contra a falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã.

Aduz o órgão ministerial que verificou incompletude e desatualização do conteúdo do portal de transparência daquela municipalidade e que encaminhou recomendação para que fossem adotadas todas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência.

Assevera que a recomendação ministerial, a despeito de recebida, conforme AR positivo, não foi respondida, nem atendida, pois não há mudanças no portal.

Alega que há necessidade de concessão de medida cautelar, pois, conforme consulta feita pelo representante, há três licitações com aberturas para o dia 27/11/2018 e que sequer foram publicadas no portal da transparência.

Em face disso, requer seja concedida medida cautelar para suspender os Pregões nº 038/2018, 039/2018 e 040/2018, com aviso de publicação no DOM de 12/11/2018 ao menos até que seja evidenciada a sua publicação no portal de transparência municipal.

Constam documentos comprobatórios anexos à inicial às fls. 04-54.

Às fls. 55/56 consta despacho de admissibilidade da presidência desta Corte de Contas admitindo a representação. Comprovação de publicação às fls. 57/58.

Recebi os autos em meu gabinete dia 13/12/2018.

É o relatório do necessário.







A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

O pleito ministerial lastreia-se, como relatado, na ausência de publicação, no portal da transparência daquela municipalidade, do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 038/2018. 039/2018 e 040/2018, que, até então, estavam com data prevista de abertura para o dia 27/11/2018.

O pedido é de medida cautelar para suspender os referidos certames licitatórios até que fosse providenciada a inclusão, no portal da transparência, da respectiva publicação.

Ocorre que a peça vestibular foi protocolada nessa Corte de Contas dia 29/11/2018, ou seja, dois dias após a abertura dos referidos certames.

Portanto, o pedido carece de preenchimento do requisito *periculum in mora*, na medida em que o eventual deferimento da medida cautelar pretendida seria posterior à ocorrência do fato.

Face a isso, **INDEFIRO a presente MEDIDA CAUTELAR.** Não obstante, entendo deva o presente processo seguir o rito ordinário, tal qual previsto no art. 279, §2º. Sendo assim:

- I. **ENCAMINHO** os autos à Secretaria do Pleno – Sepleno para **PUBLICAR** este Despacho em até vinte e quatro horas, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012;





- II. Ato contínuo, **ENCAMINHAR** este álbum processual à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DIATI para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas; e
- III. Após, **REMETER** ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do art. 79.

Por derradeiro, **RETORNEM-ME** conclusos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Dezembro de 2018.

**Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**  
Auditor-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

<sup>1</sup>Art. 288. (...)

§2º A representação será autuada pela DIEPRO e seguirá o rito ordinário, exceto se for caso de medida cautelar.

**PROCESSO:** 2540/2018.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Envira.

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar nº 111/2018 – MPC – CTCl interposta pelo Ministério Público de Contas contra a falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do Prefeito do Município de Envira.

**INTERESSADOS:** Ministério Público de Contas (Representante), Sr. Ivon Rates da Silva (Representado).

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.





## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar nº 111/2018 – MPC – CTCI interposta pelo Ministério Público de Contas contra suposta a falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do Prefeito do Município de Envira.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de Admissibilidade de Representação de fls. 18/19, os autos vieram à minha relatoria em 29/11/2018. Na ocasião, acautelei-me quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, concedendo prazo ao Representado para manifestação, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, consoante Despacho de fls. 22/23.

O Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, foi devidamente notificado, tendo apresentado resposta às fls. 32/37 e documentos às fls. 38/192, alegando sinteticamente que atende aos requisitos de publicidade determinados pela Lei de Licitações e Contratos, adotando como meio oficial de comunicação dos atos emanados o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e, por vezes, o Diário da União e o demais jornais.

Ademais, afirma que a concessão da medida cautelar acarretará prejuízos e danos à ordem e à economia pública, uma vez que atingirá diretamente o planejamento e o orçamento do município de Envira. Ao fim, comunica que os documentos em questão estão disponibilizados no portal da transparência.

Retornaram os autos a este Conselheiro.

Veja-se. Apresentados os argumentos trazidos pelo Representante para fundamentar seu pleito, pensa este Relator que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:***

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.***

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, *o fumus boni iuris*, o que significa dizer que o conteúdo probatório





apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o *periculum in mora*, que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Após detida análise, acato os argumentos e documentos trazidos à baila pelo Representado sendo possível asseverar que não se tem preenchidos os requisitos necessários para que este Tribunal de Contas conceda a medida cautelar pleiteada, pois:

(I) Restou comprovado que o interessado preencheu *minimamente* os requisitos de publicação e publicidade legalmente previstos;

(II) Todos os procedimentos licitatórios citados na inicial já ocorreram e a suspensão desses, no atual momento, causaria severos prejuízo à população do município de Envira, ou seja, não está configurando um dos requisitos para a concessão da medida;

(III) Na inicial, o Ministério Público de Contas requereu a concessão da medida fundando-se no perigo da demora e na plausibilidade jurídica do pedido, com vistas a suspender o Pregão Presencial nº 019/2018 – SRP, **“ao menos até que seja providenciada a sua publicação no portal de transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita”**, em consulta ao portal de transparência do município de Envira, constatase que os documentos já se encontram devidamente inseridos na base de dados.

**Ante o exposto**, não restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **INDEFIR** o pedido de Medida Cautelar, tendo em vista a ausência do requisito do perigo na demora, bem como, em vista de o pedido de medida liminar ter perdido o objeto quando o Município de Envira atualizou o Portal da Transparência com os documentos requisitados pelo Representante;
2. **DETERMINO** a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 03/2012, publique o presente ato;
3. **DÊ** ciência ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas acerca das providências adotadas;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 48

4. **NOTIFIQUE**, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, e encaminhando-lhe cópia da representação e da presente decisão;

5. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
14 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário

**PROCESSO:** 2915/2018.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Coari.

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação nº 126/2018 – MPC – CTCL, com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Coari, acerca da falta de transparência de editais e procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos municipais.

**INTERESSADOS:** Ministério Público de Contas (Representante) e Prefeitura Municipal de Coari (Representado).

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

## DESPACHO

Tratam os autos de Representação nº 126/2018 com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal em face da Prefeitura Municipal de Coari, sob a responsabilidade







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 49

do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, acerca de possível falta de transparência em editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, em virtude de incompletude e desatualização do respectivo portal da transparência.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 18/19, os autos vieram à minha relatoria apenas em 13 de dezembro de 2018.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes o Representado necessita ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda **05 (cinco) dias úteis** de prazo ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, para que se manifeste sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Informe ao notificado que o não cumprimento do determinado acima poderá implicar na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário





PROCESSO: 2984/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Rede Floresta Viva Comunicação Ltda

REPRESENTADO: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

RELATOR: Conselheiro Julio Cabral

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Rede Floresta Viva Comunicação Ltda em face do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Sr. Ebenezer Albuquerque, quanto ao Edital do Pregão Presencial N° 39/2018, do tipo menor preço global.
2. Tem por objeto o referido Pregão, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para o sistema de áudio e vídeo da Assembleia Legislativa, incluso a instalação, funcionamento, softwares necessários, treinamentos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, inclusive do transmissor da rádio existente, com a sessão de abertura de envelopes prevista para ocorrer em 17.12.2018 às 9:30hs.
3. A Representante solicitou cautelarmente a suspensão imediata do procedimento licitatório guiado pelo Edital n. 39/2018 da ALE/AM, acima descrito e, para tanto, argumentou, em síntese:
  - 3.1 Informa o Representante que em 03/12/18, tornou-se público a realização de procedimento licitatório, e no dia 04/12/18 a mesma se dirigiu a Representada para adquirir o Edital e lhe foi informado que tal aquisição seria por solicitação e recebimento via e-mail da ALE/AM de forma imediata. Relata que no dia 05/12/18 fez a solicitação às 9:46h e sem sucesso ratificou o pedido às 12:19, no entanto, retornou à sede da Representada no dia 06/12/18, solicitando providências quanto a disponibilização do Edital de P.E 39/2018, contudo o mesmo foi recebido somente na data de 07/12/18;
  - 3.2 Alega a prática de ilegalidade, considerando o intervalo temporal entre a publicação do aviso de licitação e a data para entrega das propostas, desrespeitando desta forma prazo mínimo de 8 dias uteis entre o edital disponibilizado em 07/12/2018 (sexta-feira) e data para abertura de envelopes previsto para ocorrer em 17/12/2018 (sexta-feira);
  - 3.3 Alega ainda, restrição na participação de interessados quando exige na fase de publicação:
    - a. certidão de registros da empresa no CREA-AM, com ramo de atuação descrito na certidão compatível com o objeto do certame quando a exigência de registro no CREA do local de realização do serviço somente deve ocorrer no momento da contratação, e não na fase de qualificação técnica;
    - b. atestado de credenciamento/ autorização junto a empresa fabricante do modelo de transmissor de rádio para execução de manutenção preventiva e corretiva, sem expressa e viável justificativa e sem exame prévio de impacto dessa exigência na competitividade do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 51

certame, isto é, trata-se de exigência como requisito de habilitação, somente admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível a execução do objeto, situação que deverá ser tecnicamente justificada no processo licitatório;

4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.3 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

8.4 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 52

Processo Nº: 2978/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Competência: Tribunal Pleno

Objeto: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Senhora Edlamar da Glória Silva Rodrigues, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, por conta da eliminação no concurso público.

Interessados: Edlamar da Glória Silva Rodrigues (Representante) e Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC (Representado).

Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

## DESPACHO MONOCRÁTICO – GAB/PRESIDÊNCIA

Versam os presentes autos da Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Senhora **Edlamar da Glória Silva Rodrigues**, requerendo que o Tribunal de Contas do Amazonas chame o certame a ordem, assinalando prazo para que a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC chame todos os candidatos injustamente eliminados para realizarem a prova que será realizada no dia 16 de dezembro de 2018.

A Representação foi autuada em 11.12.2018 e acompanhada dos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

A matéria em apreço está fundamentada nos artigos 288 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM c/c a Resolução n.º 03, de 02 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências, senão vejamos:

*Art. 288 / Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM – O Tribunal recebrá de qualquer pessoa, órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.*





*Art. 1.º / da Resolução nº. 03/2002 - O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I – a sustação do ato impugnado;*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;*

*III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*

*IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.*

Passando à análise do pedido de Medida Cautelar, pondero que a Representação é instrumento que visa a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme artigo 288 da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM. Desta forma, resta clara a legitimidade da Representante para ingressar com a presente Representação.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº. 114/2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX, do artigo 1º, da Lei nº. 2423/1996 e do inciso XIX do artigo 5º da resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

Portanto, esta Corte de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do artigo 1º da Resolução TCE nº. 03/2012.







Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Analisando a exordial, a Representante concorreu a uma vaga de MERENDEIRA no concurso público da SEDUC, aberto através do Edital nº. 002/2018 e após a divulgação do resultado da prova objetiva teria que se enquadrar no item 8.1.18 do Edital para que pudesse ser aprovada, sendo este:

*“8.1.18 – será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que acertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) questões para o cargo de Assistente Técnico e 20 (vinte) questões para o cargo de merendeiro, sendo considerado eliminado o candidato que não atingir os índices aqui definidos e que não acertar no mínimo 01 (uma) questão em cada uma das disciplinas”.*

A candidata comprovou por meio do Resultado da Prova Escrita Objetiva após Recursos, anexada à fl. 04 dos autos, que acertou 8 (oito) questões de português, 12 (doze) questões de matemática e 08 (oito) questões específicas, totalizando 28 (vinte e oito) questões acertadas e acerto de mais de uma questão por matéria, atendendo assim, a todos os critérios para ser considerada APROVADA para fase posterior.

Isto posto, entendo que a eliminação da Representante pode estar equivocada e está impossibilitando que a candidata realize a prova prática no próximo dia 16/12/2018, caracterizando, assim, a *urgência*, a *plausibilidade do direito invocado* e o *risco de ineficácia da decisão de mérito*

Dessa forma, é dever constitucional desta Instituição, como órgão fiscalizador, de iminência de lesividade ao erário ou direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, adotar medidas que visam resguardar, tempestivamente, a legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, pois muitas vezes a irregularidade de atos pode acarretar consequências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo lesão de forma ampla ao erário.

Portanto, entendo que a medida Cautelar pleiteada pela Representante deve ser acolhida, visto que preenche simultaneamente os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 55

Por todo o exposto, nos termos do artigo 288 da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, c/c a Resolução TCE/AM n.º 03, de 02 de fevereiro de 2012, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO** e:

1 – Defiro o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulada pela Senhora **Edlamar da Glória Silva Rodrigues**, no sentido de incluir o nome desta no rol dos candidatos aprovados no concurso público desta Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, objeto do Edital nº. 002/2018, de modo que esta possa participar da próxima etapa do certame que está agendada para o dia 16 de fevereiro de 2018.

2 – Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº. 03/2012 – TCE/AM;
- b) Ciência da presente decisão proferida por esta Presidente ao Colegiado desta Corte de Contas, na primeira sessão subsequente, nos termos dispostos no artigo 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012 – TCE/AM;
- c) Ciência do decisum à Representante, nos termos do caput, do artigo 161, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.
- d) Comunicação ao atual Diretor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, acerca do deferimento do pedido de Medida Cautelar pleiteada nestes autos, encaminhando-lhes cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tome ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências tomadas, no sentido de dar cumprimento a esta Medida Cautelar, bem como para apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CF/1988 e do §3º do artigo 1º da Resolução TCE/AM nº. 03/2012;
- e) Vencido o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 56

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2979/2018

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho

REPRESENTANTE: Betani Ferreira de Souza

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Sra. Betani Ferreira de Souza contra a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, sob o argumento de que foi equivocadamente eliminada do concurso público, aberto através do Edital nº. 002/2018, no qual concorria a vaga de merendeira.

A Representante solicitou, cautelarmente, o chamamento do certame a ordem, requerendo que fosse assinalado prazo para a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC chamar todos os candidatos injustamente eliminados para que façam a prova prática, de caráter eliminatório que irá ocorrer no próximo dia 16/12/2018.





A matéria em apreço está fundamentada nos artigos 288 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM c/c a Resolução n.º 03, de 02 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito do tribunal de contas do estado do Amazonas e dá outras providências, senão vejamos:

*Art. 288 / Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM – O Tribunal recebrá de qualquer pessoa, órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.*

*Art. 1.º / da Resolução nº. 03/2002 - O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I – a sustação do ato impugnado;*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;*

*III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*

*IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.*

Da análise dos documentos acostados no caderno processual e da análise do Edital de Abertura do Concurso Público para o cargo de merendeira, sobretudo do item 8.1.18 do Edital, resta claro que para um candidato ser eliminado ele precisa não atingir os índices definidos e não acertar no mínimo uma questão em cada uma das disciplinas.

*8.1.18 Será considerado aprovado na Prova Escrita Objetiva o candidato que acertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) questões para o cargo de Assistente Técnico e 20 (vinte) questões para o cargo de*





*Merendeiro, sendo considerado eliminado o candidato que não atingir os índices aqui definidos e que não acertar no mínimo 01 (uma) questão em cada uma das disciplinas.*

Depreende-se do resultado da Prova Escrita Objetiva após recurso, às fls. 02, que a Representante ultrapassou a pontuação mínima exigida, bem como acertou mais de 01 questão nas matérias propostas na prova, quais sejam: português, matemática e conhecimentos específicos e mesmo tendo atingido o mínimo estabelecido em edital foi eliminada do certame.

Isto posto, entendo que a eliminação da Representante pode estar equivocada e está impossibilitando que a candidata realize a prova prática no próximo dia 16/12/2018, caracterizando, assim, a *urgência, a plausibilidade do direito invocado e o risco de ineficácia da decisão de mérito.*

Dessa forma, é dever constitucional desta Corte de Contas, como órgão fiscalizador, de iminência de lesividade ao erário ou direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, adotar medidas que visem resguardar, tempestivamente, a legalidade e a moralidade dos atos administrativos, que possam acarretar conseqüências danosas e irreparáveis ao interesse público.

Portanto, entendo que a medida cautelar pleiteada pela Representante, deve ser acolhida, visto que preenche simultaneamente os requisitos do *fumus boni jûris e o periculum in mora.*

Por todo o exposto, nos termos do art. 288 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM c/c a Resolução n.º 03, de 02 de fevereiro de 2012, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO** e:

1 – Defiro o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulada pela Senhora Sra. Betani Ferreira de Souza, no sentido de incluir o nome desta no rol dos candidatos aprovados no concurso público desta Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, objeto do Edital nº. 002/2018, de modo que esta possa participar da próxima etapa do certame que está agendada para o dia 16 de fevereiro de 2018.

2 – Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 59

- a. Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº. 03/2012 – TCE/AM;
- b. Ciência da presente decisão proferida por esta presidente ao Colegiado desta Corte de Contas, na primeira sessão subsequente, nos termos dispostos no artigo 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012 – TCE/AM;
- c. Ciência do decism à Representante, nos termos do caput, do artigo 161, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.
- d. Comunicação ao atual Diretor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, acerca do deferimento do pedido de Medida Cautelar pleiteada nestes autos, encaminhando-lhes cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tome ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências tomadas, no sentido de dar cumprimento a esta Medida Cautelar, bem como para apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CF/1988 e do §3º do artigo 1º da Resolução TCE/AM nº. 03/2012;
- e. Vencido o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 60

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2018-DICAMI

Processo nº 11.467/2017-TCE. Responsável: Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Senhor Relator, Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA** a **Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 004/2017 – CI/DICAMI, **peças do Processo TCE nº 11.467/2017 que trata da Prestação de Contas da Sra. Neurani Rodrigues Araújo**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2018-DICAMI

Processo nº 13.056/2016 -TCE. Responsável: Sr. RAINIER DA SILVA CARVALHO, ex-Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício 2014. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Relator, Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO** o: **Sr. RAINIER DA SILVA CARVALHO**, ex-Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabatinga, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, face indícios de graves irregularidades na Gestão da Concorrência Pública nº 001/2016-CPL, Prefeitura de Tabatinga, objeto do Processo nº 13.056/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os Servidores admitidos do Concurso Público de Provas e títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá (relação de servidores no anexo deste edital), objeto do Edital nº 001/2011 do Concurso Público de Provas e títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá (relação de servidores no anexo deste edital), objeto do Edital nº 001/2011 no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº. 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 1912/2014 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 04/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Julio Cabral, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

**Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.  
Diretor Substituto

NOME	
1.	AIRTON ANTONIO FREIRE GUIMARAES
2.	ALCIONE DE ALMEIDA OLIVEIRA FORMIGA
3.	ALDANILZA ROLIM TEIXEIRA
4.	ALDENICE DOS SANTOS SOUZA
5.	ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
6.	ALUIZIO AZEVEDO DE AMORIM
7.	ALZILENE FERREIRA DE OLIVEIRA
8.	ANDRE LUIZ LEAL E SILVA
9.	ANTONIO CLOVIS UMBELINO DE ARAUJO
10.	ANTONIO VALMIR DOS SANTOS
11.	ARACY ALVES DO AMARAL
12.	ARIVALDO TORRES DOS SANTOS
13.	AUGUSTINHA BRITO MERCADO
14.	AURILENE NONATA SANTOS DE MOURA
15.	AUXILIADORA CARVALHO DA ROCHA
16.	AUXILIADORA MENDONÇA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 62

	NOME
17.	CANDIDO DE CARVALHO PARENTE
18.	CARLY GHERMESON GARCIA SOARES
19.	CELIMAR MELO DE OLIVEIRA
20.	CHEILA MELO DE FREITAS
21.	CINTIA DO SOCORRO MORAIS DA FONSECA
22.	CLAUCIONE DE QUEIROZ IZEL
23.	CLAUDIA SILVA DE ALMEIDA
24.	CLEIA GOMES DA SILVA
25.	CLEONORA ALVES GOMES
26.	CLEVIANY SARAIVA DIAS
27.	CONCEIÇÃO TATIANA MOREIRA BOTELHO
28.	CRISTIANGREY QUINDERE GOMES
29.	CRISTINA ARCELINA ARRAES
30.	DOMINGOS RONI PEREIRA DA SILVA
31.	DOMINGOS SAVIO COUTINHO PORFIRIO
32.	DORALICE LEAL DO NASCIMENTO
33.	EDINAZA LOPES DA COSTA
34.	ELCIRENE ALVES FERREIRA
35.	ELEXANDRA VINHORK NOGUEIRA
36.	ELITON CARLOS RELVAS GOUVEA
37.	ELIZABETH BELEZA MENDONÇA
38.	ELIZIANE INES TORRIANI DE CASTRO
39.	ELLEN LAURA NASCIMENTO MIRANDA
40.	EPAMINONDASDE OLIVEIRA BARBA
41.	ERALDI FREITAS DO NASCIMENTO
42.	ERIKA SALES CABRAL
43.	FLORENTINA LUISA JAEGER
44.	FRANCIMAR PEREIRA RODRIGUES
45.	FRANCISCO NASCIMENTO MATIAS
46.	GEICYANE MORAIS DOS SANTOS
47.	GEIZA FERRAZ ALECRIM
48.	GISELE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
49.	GISLAINE PASSOS DE GOES
50.	HELEN CRISTINA DOS SANTOS MALTA
51.	ILCIANA LIMA DE OLIVEIRA
52.	INARA DE SOUZA PEREIRA
53.	INES PASSOS DE SOUZA
54.	IVONE SOUZA LIMA
55.	IZAIAS BARBOSA DE SOUSA
56.	IZAMAR PINHEIRO LIMA
57.	JAQUELINE CAETANO DE LIMA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 63

NOME	
58.	JEAN CARLOS DA SILVA SARAIVA
59.	JOÃO SOUZA DA SILVA
60.	JOHNNY MACIEL LEAL
61.	JORGE ALBERTO LEANDRO GOMES
62.	JOSE AUGUSTO CORDEIRO COSTA
63.	JOSE DE JESUS PEREIRA DA SILVA
64.	JOSIMAR DE JESUS CAMPOS DE SOUZA
65.	JOSSIENE DA CONCEIÇÃO LELO
66.	JUCIANA DA SILVA LEITE
67.	JUCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
68.	JULIANE CYPRIANO FIGUEIREDO
69.	JURLEI PEREIRA DO NASCIMENTO
70.	JUSCINETH DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA
71.	KALI KRATESE LIMA LEITE
72.	KARLA AMORIM DE OLIVEIRA
73.	LAURA CRISTINA LEAL E SILVA
74.	LEILA FREITAS DA SILVA
75.	LORENA LOUREIRO DA HORA
76.	LUCIANA MENDES PIMENTA
77.	LUCILENE SIQUEIRA BARBOSA DE ARAUJO
78.	LUCIO MAURO TORRES SENA
79.	LUIZ MAGNO SOARES
80.	LUZIANE CONCEICAO SANTIAGO MOREIRA
81.	MANOEL NAZARENO LEITE BARBOSA
82.	MANUEL JAIME MORAES
83.	MARCIA ADRIANA SA DE CARVALHO
84.	MARCILENE MOREIRA DE ALMEIDA
85.	MARCLEIDSON MACHADO MARTINS
86.	MARCUS SERGIO GERMANO DE ARAUJO
87.	MARIA ANGELA CRUZ MENDONCA
88.	MARIA CELMA ROBERTO MONTEIRO
89.	MARIA DA CONCEICAO MARQUES VIEIRA
90.	MARIA DE NAZARE BARBOSA DA SILVA
91.	MARIA ELIANA DA ROCHA NINA
92.	MARIA SHEILA CORDEIRO DA COSTA
93.	MARINALVA FERRAZ ALECRIM
94.	MARLENE MOREIRA DA COSTA SOUZA
95.	MARLENE TORRES DE FREITAS
96.	MARTA DA SILVA CRUZ
97.	MARTA NUBIA AIRES DA SILVA FREITAS
98.	MIGUEL MONTEIRO GOMES





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 64

	NOME
99.	NASSON ARAGÃO BRAGA
100.	NAZARENA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA
101.	NEILA DE SOUZA SILVA
102.	NICEIA OLIVEIRA LAGOS
103.	NUBIA SIMONE DOS SANTOS BARRETO
104.	ODINEIA MEIRELES DA COSTA
105.	ORESTELINA FERNANDES NASCIMENTO
106.	OSMARINA TORRES CAETANO
107.	OZANA CUNHA BELLO BARBOSA
108.	PRATRICIA DE JESUS LEÃO TORRES
109.	PRECILIA ACHERMANN VIEIRA
110.	RAFAEL BEL PRESTES DA SILVA
111.	RAIMUNDA DO SOCORRO FERNANDES PINTO
112.	RAIMUNDO SANTOS DE MOURA
113.	RANIELLY DA COSTA RELVAS
114.	RAYSA MAIA DAS MERCES
115.	REGENILSON JOSE LEAL NINA
116.	REGENILSON SANTOS MACIEL
117.	REGINALDO DE SOUZA MIRANDA
118.	ROMILDA ROCHA DUARTE
119.	ROMILSON BRITO DE AZEVEDO
120.	RONI MACIEL DE ALMEIDA
121.	RONILDO GOMES DE SOUZA
122.	ROSIEL CAMILO SENA
123.	ROSIMARY LOPES DE ARAUJO
124.	ROSINEIDE CARVALHO MARQUES
125.	RUBIA REGINA LEMOS COELHO
126.	RUBIANA REGINA LEMOS COELHO
127.	SALES ALMEIDA CARVALHO
128.	SAMARA FERNANDA NINA CHIXARO
129.	SAMARA MOREIRA DE SOUZA
130.	SANDERLENE DA SILVA DANTAS AGUIAR
131.	SANDRA MORAES NOGUEIRA
132.	SANDRA PAULA DA SILVA
133.	SARA FERRAZ SILVA
134.	SELMA DANIELE RIBEIRO
135.	SIDNEY ALVES TEMO
136.	SILVIA SCHUTZ
137.	SILVINO FREITAS DO NASCIMENTO
138.	TANER DOMINGOS SAVIO PEREIRA DA COSTA
139.	TATIANE DE AGUIAR ROMANO





NOME
140. ULISSES COSTA SIMAO
141. VALCINETTE ALMEIDA DOS SANTOS SILVA
142. VALDIMAR NASCIMENTO DA SILVA
143. VALNEIA ALVES DOS SANTOS
144. VANDA BRITO DE ALMEIDA
145. VERONICA CIPRIANO MOREIRA
146. VILANDRO BATISTA DA SILVA
147. ZENILTON ROBERTO BRAGADO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018 – DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VICENTE DE LIMA FILIZZOLA**, Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, ex exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av enida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.345/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Ananda da Silva Carvalho, Gestora da FUMIPEQ, referente ao ex exercício 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2018.

**Rubenilson Rodrigues Massulo**  
Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 – DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR**, Subsecretário Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, ex exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av enida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.490/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, referente ao ex exercício de 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 66

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2018.

Rubenilson Rodrigues Massulo  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA O SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 274/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2915/2013, que tem como objeto a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n.º 037/2011, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Alvarães, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA O SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 273/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 5412/2012, que tem como objeto a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 037/2011, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Alvarães, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Edição nº 1958, Pag. 67



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

